

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



# BOLETIM GERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

SECRETARIA GERAL

**PARA CONHECIMENTO DESTE ÓRGÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

ANO IX – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016 – Nº 903

**ASSUNTOS NORMATIVOS**

**PRIMEIRA PARTE**

I – INSTRUÇÃO NORMATIVA / TRANSCRIÇÃO

a) **Instrução Normativa nº 001/2016/CBMTO/CORREG, de 27 de outubro de 2016.**

Disciplina a formalização de atos previstos no Decreto nº 4.994, de 14 de fevereiro de 2014 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Tocantins – RDMETO) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 20 de abril de 2006, c/c o art. 175, do Anexo Único ao Decreto nº 4.994 (RDMETO), de 14 de fevereiro de 2014;

Resolve:

Instituir a presente Instrução Normativa que passa a integrar as normas atinentes aos processos administrativos disciplinares de que trata a Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

## CAPITULO I DOS PRAZOS

Art. 1º O prazo legal para conclusão da sindicância dar-se-á em trinta dias corridos, contados da publicação da portaria instauradora em boletim orgânico da Corporação, independente da data do recebimento ou da autuação.

Art. 2º. Os Conselhos tem o prazo de cinquenta dias corridos para serem concluídos, contados a partir da sessão inaugural até a apresentação do relatório.

Art. 3º A critério da autoridade competente, o prazo de que trata o art. 1º pode ser prorrogado por vinte dias, mediante pedido fundamentado do sindicante e o prazo do art. 2º, por até trinta dias, após solicitação motivada do Presidente do Conselho.

§1º O pedido de prorrogação deve ser formulado à autoridade que instaurou o procedimento, antes do término do prazo previsto para a conclusão.

§2º A prorrogação será contada a partir do próximo dia subsequente ao encerramento do prazo de que tratam os artigos 1º e 2º.

Art. 4º Na contagem dos prazos para conclusão dos procedimentos disciplinares, oferecimento de defesa preliminar, alegações finais e recursos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Parágrafo único. A contagem dos prazos de que trata o caput deste artigo se inicia no primeiro dia útil seguinte ao seu marco inicial.

Art. 5º Nos pedidos de suspensão do prazo para conclusão da sindicância com base nos incisos II e III do art. 87 do Anexo Único ao Decreto nº 4.994, que tratam do afastamento médico temporário e o afastamento para viagem de serviço ou curso da Corporação, incumbe à autoridade

instauradora avaliar se a natureza do curso e do afastamento médico impedem o sindicado de responder ao procedimento administrativo, avaliando a real necessidade da suspensão.

Art. 6º Sempre que houver a suspensão do prazo para conclusão de Sindicância, o Sindicante deverá informar via Ofício à autoridade delegante do retorno dos trabalhos de apuração.

Art. 7º A inobservância do prazo de 48 horas previsto no art. 14, §1º do Anexo Único ao Decreto nº 4.994 não resulta em prescrição da transgressão.

## CAPITULO II DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES

Art. 8º A sanção de advertência prevista no art. 13, §6º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 2.578/12, consiste em admoestação verbal ao transgressor, feita de modo particular, após o devido processo legal e não interfere no comportamento do militar.

Art. 9º Não deve ser lavrado enquadramento disciplinar na aplicação de advertência, a qual é imposta por meio da solução, nos termos art. 91, parágrafo único, inciso V do Anexo Único ao Decreto nº 4.994/14, conforme modelo constante no Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 10 A solução que aplica advertência, além das informações exigidas no art. 91, deve conter:  
I - a indicação da capitulação da transgressão;  
II - as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes;  
III - a classificação da transgressão;  
IV - a punição imposta;  
V - a alteração da classificação das transgressões, quando houver.

Parágrafo único. Não consta nos assentamentos do militar punido o conteúdo da admoestação verbal.

Art. 11 O cumprimento de punições com cerceamento da liberdade deve ser iniciado em dia útil e no período de folga do militar que trabalha em regime de plantão, sendo vedada a troca de serviço durante o cumprimento da reprimenda.

Art. 12 O dia de punição será contado das 8 horas de um dia até as 8 horas do dia seguinte, sendo responsável pela liberação do militar o Oficial de Área ou o Comandante da Unidade, ao término do cumprimento.

Art. 13 Durante o cumprimento das punições disciplinares é obrigatório o uso de uniforme designado pelo Comandante da Unidade.

Art. 14 Nos casos de punição disciplinar de prisão, o militar punido terá direito a visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças (filhos somente), com duração de duas horas, a serem ofertadas em horário de conveniência da Unidade.

Art. 15 Os comandantes de Unidades deverão providenciar a publicação do cumprimento das respectivas punições em Boletim Orgânico, em atendimento ao art. 93, inciso VIII, §2º do Anexo Único ao Decreto nº 4.994/14, conforme modelo constante no Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 16 O comandante da unidade em que esteja sendo cumprida a punição, deverá entregar ao militar punido o "Termo

de Ciência”, previsto no Anexo III a esta Instrução Normativa, constando:

- I - o início e término do cumprimento da punição;
- II - motivo da aplicação da punição disciplinar;
- III - condições para o cumprimento;
- IV - alimentação e outros julgados úteis.

Parágrafo único. O referido Termo de Ciência deverá ser lido ao militar punido e colhida sua contrafé com antecedência mínima de 24 horas da data e hora de início do cumprimento da sanção.

Art. 17 Os comandantes de unidades e subunidades devem informar, via ofício, à Corregedoria do CBMTO a data de início e término do cumprimento da prisão e detenção.

### CAPITULO III DAS NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 18 Nos processos administrativos disciplinares do Corpo de Bombeiros, o defensor constituído deve ser notificado pessoalmente de todos os atos do processo quando se tratar de advogado inscrito na OAB e nomeado por meio de procuração anexada aos autos.

Parágrafo único. No caso de ter se efetuado a notificação descrita no caput, não é necessária a notificação do sindicado.

Art. 19 Quando o militar a ser ouvido for superior hierárquico do sindicante, deve ser adotado o seguinte procedimento:

- I - O sindicante encaminha um ofício ao chefe do superior hierárquico, solicitando que determine o comparecimento da pessoa a ser ouvida no local, data e horário designados no pedido;
- II - O chefe do superior hierárquico apresenta-o por meio de ofício para ser ouvido, devendo constar no documento o número da sindicância, local, data e horário designado.

Art. 20 Na notificação de militar com grau hierárquico inferior ao sindicante, deve ser adotado o seguinte procedimento:

- I - Quando o militar subordinado não estiver na cadeia de comando da autoridade instauradora da sindicância, a notificação deve ser realizada por meio do chefe imediato do militar a ser ouvido;
- II - Quando o militar subordinado estiver na esfera de competência da autoridade instauradora da sindicância, a notificação se dá diretamente à pessoa a ser ouvida.

Art. 21 Caso ocorra o não comparecimento da testemunha notificada, o sindicante:

- I - deve realizar nova notificação, quando se tratar de testemunha arrolada pela defesa;
- II - pode dispensar a oitiva, quando se tratar de testemunha não arrolada pela defesa.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento da testemunha deverá disso constar certidão nos autos.

Art. 22 Por ter caráter sigiloso, os atos relativos a Inquérito Policial Militar - IPM devem ser publicados no Boletim Reservado da Corporação.

Art. 23 Os comandantes de unidades e subunidades devem encaminhar à Corregedoria do CBMTO todos os ofícios referentes às convocações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacias de Polícia.

Art. 24 Nos Inquéritos Policiais Militares e nas Sindicâncias em que houver a nomeação de Escrivão deverá o encarregado solicitar ao chefe imediato do militar autorização para designação para este munus.

§1º Em caso de encontrar impeditivos para a designação do escrivão, o chefe imediato deve tecer as devidas considerações à Corregedoria, a quem cabe manifestação final.

§2º A vedação contida no parágrafo único do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 4.994/14 se estende à atuação como escrivão e encarregado em todos os procedimentos administrativos.

### CAPITULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 25 É de responsabilidade do comandante de unidade, diretor, ou chefe, do militar encarregado do processo administrativo, garantir suporte logístico para que o procedimento seja concluído no prazo legal.

Art. 26 Nos casos dos procedimentos em que haja a conclusão de cometimento de crime de natureza comum deverá ser encaminhada cópia dos autos à Corregedoria, para as providências cabíveis.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(\* Os Anexos a esta Instrução Normativa estão publicados no Suplemento a este Boletim Geral.

## SEGUNDA PARTE

### ASSUNTOS DE PESSOAL

#### I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO

##### a) Portaria nº 14/2016/COFOP, de 4 de novembro de 2016.

Concede Auxílio Alimentação.

(\* Esta Portaria está publicada no Suplemento a este Boletim Geral.

##### b) Portaria nº 098/2016/DAREH, de 31 de outubro de 2016.

Concede férias a servidores.

**O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, de acordo com o art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 03 de abril de 2006, combinado com o art. 68, inciso III, alínea t, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e arts. 15 e 16 da Portaria nº 024/2014/DAREH, de 16 de maio de 2014,

Resolve:

Art. 1º CONCEDER férias referentes ao exercício de 2014, aos servidores abaixo, na forma que especifica:

NOME	MAT.	PERÍODO
BRUNO TEIXEIRA PINTO	11239239/1	5/12/2016 a 3/01/2017
NAIANE ALVES DA SILVA	11238534/1	5/12/2016 a 3/01/2017

Art. 2º CONCEDER férias referentes ao exercício de 2015, aos servidores abaixo, na forma que especifica:

NOME	MAT.	PERÍODO
AGNALDO SILVEIRA	875949/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ALDERICO PEREIRA MEDEIROS	775244/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ALESSANDRA CARNEIRO OLIVEIRA	1037951/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ALEX MATOS FERNANDES	960655/3	5/12/2016 a 3/01/2017
ALTEMAR SOARES ALMEIDA	526475/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ANDRÉ AUGUSTO SOARES	160699/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ANDRÉ NEVES BASTOS	138025/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ANDREYA DE FÁTIMA BUENO DA CRUZ	1050907/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ARIOSVALDO ARAUJO GUIMARÃES TAVARES	79355/4	5/12/2016 a 3/01/2017
BASÍLIO DE MOURA NETO	665270/1	5/12/2016 a 3/01/2017
BRUNO FERREIRA CARMO	63621/1	5/12/2016 a 3/01/2017
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	951198/1	5/12/2016 a 3/01/2017
CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS	1085514/1	5/12/2016 a 3/01/2017
DAVI LIRA DE CARVALHO	87868/2	5/12/2016 a 3/01/2017
DEUSIMAR SOUSA MIRANDA	190308/1	5/12/2016 a 3/01/2017
DEUSIRENE SOUZA COSTA	931000/2	5/12/2016 a 3/01/2017
ERICO ALVES ARAUJO	86499/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ERSIVAL NUNES POTÊNCIO	683775/1	5/12/2016 a 3/01/2017
FABIO CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES	41560/2	5/12/2016 a 3/01/2017
FÁBIO GOMES LOPES DA MOTA	988460/1	5/12/2016 a 3/01/2017
FELIPE BRASÍL FERREIRA	69416/1	5/12/2016 a 3/01/2017
FERNANDINHO RODRIGUES CAMPOS	41960/1	5/12/2016 a 3/01/2017
FLÁVIO LUIS DA SILVA ALVES	948485/1	5/12/2016 a 3/01/2017
GERMÃO ALVES CORRÊA DE SÁ	1094009/2	5/12/2016 a 3/01/2017
GILMAR FERREIRA DE SOUZA	99380/1	5/12/2016 a 3/01/2017

HÉLIO SOUSA ARAÚJO	82482/1	5/12/2016 a 3/01/2017
HUGO ALESSANDRO SILVA FERNANDES	1093347/1	5/12/2016 a 3/01/2017
HUGO LEONARDO MACIEL QUEIROZ	104404/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ICARO CARVALHO DA LUZ	76378/1	5/12/2016 a 3/01/2017
IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO	763620/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JANDERSON DA SILVA CHAVES	834327/2	5/12/2016 a 3/01/2017
JOÃO ONILDON ALVES DA SILVA	516512/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JÚNIOR	693690/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JOSÉ CARLOS PINTO DA SILVA	1001639/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JOSÉ PEREIRA DA COSTA	116133/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA	761853/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA	718133/1	5/12/2016 a 3/01/2017
LEANDRO FERREIRA LEITE	45990/3	5/12/2016 a 3/01/2017
LEÔNIO LINO DE SOUZA NETO	865324/2	5/12/2016 a 3/01/2017
LIDERVAL ANDRADE DIAS	734746/1	5/12/2016 a 3/01/2017
LUCAS MARCON GOMES	123307/1	5/12/2016 a 3/01/2017
LUCIANA NUNES FERREIRA	974459/1	5/12/2016 a 3/01/2017
MARCEL ASSIS PEREIRA	70911/1	5/12/2016 a 3/01/2017
MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	61806/1	5/12/2016 a 3/01/2017
MARCOS VINÍCIUS MACEDO DE CARVALHO	85094/1	5/12/2016 a 3/01/2017
MARINEIDE SOUZA ROCHA DE CASTRO	875330/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ORLANDO AURELIANO DA SILVA	1035789/2	5/12/2016 a 3/01/2017
RAFAEL ALVES CRUVINEL	55636/1	5/12/2016 a 3/01/2017
RAFAEL BARRETO MENEZES	1060503/1	5/12/2016 a 3/01/2017
RAFAEL VILARINS E SANTOS	50298/1	5/12/2016 a 3/01/2017
RAPHAEL RAMOS MOLLO	52003/1	5/12/2016 a 3/01/2017
RHUANN FLÁVIO AZEVEDO LIMA	837080/1	5/12/2016 a 3/01/2017
ROGÉRIO DE SOUSA CUNHA	1026089/1	5/12/2016 a 3/01/2017
RONALDO GOMES LIRA	958340/6	5/12/2016 a 3/01/2017
SANDRO SOUZA PINTO	751707/4	5/12/2016 a 3/01/2017
SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA	1036548/1	5/12/2016 a 3/01/2017
TIAGO XAVIER LOPES	48085/1	5/12/2016 a 3/01/2017
WDSOON TAYLON COUTINHO MONTELO	123691/1	5/12/2016 a 3/01/2017
WLEYDSON MORAIS DUTRA	792072/1	5/12/2016 a 3/01/2017
WESLEY COSTA AMORIM	86890/1	5/12/2016 a 3/01/2017
JUSTINO DA COSTA MADUREIRA	564350/1	5/12/2016 a 3/01/2017
RÉGIS DEAN NEVES MOURÃO	853206/1	5/12/2016 a 3/01/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ASSUNTOS DIVERSOS

### TERCEIRA PARTE

#### I – SERVIÇOS DIÁRIOS

##### a) Uniformes

1. Expediente: Oficiais e Praças – 3º “A2”, com sapato e gorro sem pala;
2. Serviço Operacional: 4º “A”, com coturno ou bota e gorro com pala.

##### b) Escala de Serviço

Nada consta.

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

### QUARTA PARTE

Nada consta.

**DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS – CEL QOBM**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

